



**LEI MUNICIPAL Nº 144/2015**

Jucás-Ceará, 22 de Setembro de 2015.

**Dispõe sobre a criação do PER – Programa de Engenharia Rural, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO** saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei visa fomentar através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário - SMDA em parceria com as demais Secretarias Municipais, órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais e demais entidades civis organizadas afins, o desenvolvimento rural e agropecuário do Município de Jucás-CE, bem como aumentar sua resistência aos efeitos de longos períodos de estiagem, através de serviços subsidiados de máquinas e equipamentos doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2, máquinas e equipamentos objetos de compra direta da administração municipal, bem como, os contratados para tal finalidade ou ainda de repasse por emenda parlamentar em atendimento aos princípios instituídos na Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, autorizado a instituir o “**PER - PROGRAMA DE ENGENHARIA RURAL**”, no Município de Jucás-CE.

**Art. 3º** - Define-se como Engenharia Rural, para fins da presente Lei, todo investimento realizado no âmbito da propriedade rural, sob a forma de construções de obras que promovam o desenvolvimento sustentável e a elevação de seu poder de convivência com os efeitos da seca, tais como:

- a. Construção, reforma e ampliação de pequenos açudes;
- b. Construção de barragens subterrâneas;

*Administração: Jucás, uma cidade amada por todos.*

**Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

CNPJ nº 07.541.279/0001-60 - CEF nº 06.920.244-2

Vila Jose Bento, s/n - São Mateus - Jucás - CE / CEP 63580-000 / e-mail: pmjucas@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

- c. Construção de barreiros tipo trincheira;
- d. Perfuração e instalação de poços tipo Amazonas, Artesianos e Semi-Artesianos;
- e. Construção de acesso a fontes de água;
- f. Construção de cisternas de placa tipo Calçadão e de Enxurrada;
- g. Construção de estrada para escoamento de produção.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer equipamentos e pessoal qualificados, a fim de serem utilizados no "**PER - Programa de Engenharia Rural**", aos produtores rurais deste município, que atendam aos seguintes critérios:

- I – Ser produtor cadastrado Programa de Assistência Técnica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário – SMDA;
- II – Ser do município e possuir, no máximo, 4 módulos fiscais;
- III – Estar em dias com a Dívida Ativa do Município;
- IV – Estar enquadrado em algum programa de acompanhamento técnico desenvolvido pelo Município, seja ele pela própria Prefeitura Municipal, ou por outra entidade de assistência técnica;
- V – A propriedade estar localizada em local estratégico para abastecimento da comunidade em que está inserida.

§1º. A adesão do produtor ao programa será analisada pela assistência técnica responsável e integrante do programa e poderá sofrer avaliações técnicas sobre a viabilidade da ação, levando em conta a legislação ambiental vigente, sendo que neste caso será emitido laudo técnico por profissional competente.

§2º. Serão considerados, para tomadas de decisão, laudos emitidos pela assistência técnica SMDA e técnicos da SEINFRA da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - A concessão de utilização subsidiada que alude ao Art. 1º dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder mediante requerimento com justificativa protocolada na SMDA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

**Art. 6º** - A utilização de equipamentos descrito no artigo anterior deverá atender as seguintes disposições:

- I – Cada beneficiário poderá ser contemplado com até 100 horas máquinas;

---

*Administração: Jucás, uma cidade amada por todos.*

**Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

CNPJ nº 07.541.279/0001-60 - CGF nº 06.920.244-3

Vila Jose Bento, s/n – São Mateus - Jucás - CE / CEP 63580-000 / e-mail: pmjucas@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

- II – Projetos acima de 100 horas serão submetidos à avaliação do CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- III – Assinatura de Termo de Cooperação e/ou Termo de Cessão de Uso entre o Poder Público Municipal e Interessado.

**Art. 7º** - Os produtores interessados em se beneficiar das máquinas e equipamentos de que trata esta lei, deverá formalizar sua solicitação junto ao MAIS CIDADÃO, com os seguintes itens:

- I – Requerimento de adesão ao Programa em formulário próprio;
- II – Descrição objetiva das atividades desenvolvidas na propriedade;
- III – Descrição do projeto de infraestrutura solicitado;
- IV – Cópia do Cartão Mais Cidadão;
- V – Cópia de Documento de Identidade;
- VI – Cópia do CPF;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Parágrafo Único:** O requerimento poderá ser indeferido de for considerado inadequado ou inviável tecnicamente.

**Art. 8º** - Caberá aos beneficiários do Programa de Engenharia Rural:

- I – Atender as orientações dos órgãos de assistência técnica seja da Prefeitura Municipal ou de outros órgãos integrantes do programa;
- II – Auxiliar os técnicos no levantamento de dados a campo, necessários para elaboração de projeto executivo da obra;
- III – Celebrar com a Prefeitura Municipal Termo de Cooperação e/ ou Termo de Cessão de Uso.

**Art. 9º** - À Prefeitura Municipal de Jucás-CE caberá:

- I – Publicar edital de adesão ao programa;
- II – Atender as demandas que estiverem de acordo com as normas estabelecidas no programa;
- III – Através da assistência técnica do programa, garantir a elaboração de projeto executivo da Obra.
- IV – Fiscalizar as obras através de técnico de seu quadro funcional;
- V – Emitir parecer, de técnico competente, sobre a obra executada;

---

*Administração: Jucás, uma cidade amada por todos.*

**Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

CNPJ nº 07.541.279/0001-60 - CGF nº 06.920.244-3

Vila Jose Bento, s/n - São Mateus - Jucás - CE / CEP 63580-000 / e-mail: pmjucas@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

VI – Celebrar com o beneficiário Termo de Cooperação e/ ou Termo de Cessão de Uso.

**Art. 10º** - O Município de Jucás-CE poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Cooperação e/ ou Termo de Cessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou de desinteresse da parte interessada em cumprir qualquer Termo de Cooperação e/ou Termo de Cessão de Uso.

**Art. 11º** - O Poder Público Municipal, fica autorizado a participar em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos e empreendimentos, que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados o preceitos da legislação legal.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação e/ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições nacionais e internacionais a fim de dar apoio e incentivo em prol do desenvolvimento rural sustentável do Município.

**Art. 13º** - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 22 de Setembro de 2015.

**RAIMUNDO LUNA NETO**  
Prefeito Municipal

*Administração: Jucás, uma cidade amada por todos.*

**Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

CNPJ nº 07.541.279/0001-60 - CGF nº 06.920.244-3

Vila Jose Bento, s/n - São Mateus - Jucás - CE / CEP 63580-000 / e-mail: pmjucas@gmail.com



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a Lei Municipal 144/2015 que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PER – PROGRAMA DE ENGENHARIA RURAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **22/09/2015**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 22 de Setembro de 2015.

**Raimundo Luna Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL